

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO № 009/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NO FORNECIMENTO DE TOALHAS DE PAPEL PARA OS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para fornecimento de toalhas de papel, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2018 — Processo Administrativo nº 011/2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2.018, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 - Centro - Diadema, neste ato, representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da Carteira de Identidade nº 20.093.902-6 e CPF/MF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 - 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.222.565/0001-08, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4.809, Sertãozinho, Mauá, SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ISRAEL RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 9.439.983-9 e CPF nº 004.198.908-23, com domicílio comercial na Avenida Papa João XXIII, nº 4.809, Sertãozinho, Mauá, SP, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria , ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de 416 (quatrocentos e dezesseis) caixas de toalhas de papel, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, para os diversos setores da Câmara Municipal de Diadema.

W



### CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

# **CLÁUSULA II - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS:** A entrega do material respeitará o seguinte cronograma:

| Mês        | Julho                          | Setembro                       | Novembro                       |
|------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Dia        | 10                             | 10                             | 12                             |
| Quantidade | 138 caixas com<br>4.800 folhas | 138 caixas com<br>4.800 folhas | 140 caixas com<br>4.800 folhas |

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO**: Os materiais serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta licitação, em conformidade com o cronograma de entrega.

A primeira entrega deverá ocorrer até o dia **10 de julho de 2.018**, sob pena de resilição unilateral, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, no Setor de Almoxarifado, 2º Andar, aos cuidados da Sra. Célia.

As demais entregas deverão ocorrer nos dias **10 de setembro de 2.018** e **12 de novembro de 2.018**, respeitando o cronograma de entrega, anexado ao contrato, sem que seja necessário o envio de requisições mensais do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE.

Em caso de fim de semanas ou feriados, a entrega ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Caso haja alguma alteração no cronograma de entregas, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Todavia, sob nenhuma hipótese, as entregas ocorrerão às quintas-feiras, em razão da realização de Sessão Ordinária na Casa.

#### CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

São deveres da CONTRATADA:

UR



### CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Memorial Descritivo e Cronograma de Entregas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Edital e Memorial Descritivo, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

#### São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

**CLAUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Este contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2.018, sendo inadmissível sua prorrogação.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:** Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

W



## Câmara Municipal de Diadema

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA IX – DO VALOR:** O valor desta contratação é de R\$ 22.996,48 (vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.018, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.9030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA X – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: O preço deverá ser mantido inalterado durante todo o período de entrega, salvo se houver aumento da matéria prima, comprovado através de planilhas probatórias e será objeto de aditamento, caso haja interesse por parte da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, o qual expedirá o competente Termo de Recebimento, bem como a apresentação do documento de cobrança à Supervisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

A – 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,

B – 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

C – por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8,.666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

W



# Câmara Municipal de Diadema

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 28 de junho de 2.018.

**CONTRATANTE:** 

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS Presidente

CONTRATADA:

WOODMED INDÚSTRIA È COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ISRAEL RIBEIRO Sócio Proprietário

**TESTEMUNHA 1** 

**TESTEMUNHA 2**